



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133

88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

### PROJETO DE LEI Nº 11/82.-

Majora os vencimentos dos servidores estatutários municipais, e dá outras providências.

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves; Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar os vencimentos dos servidores estatutários ~~MM~~ municipais, em 43% (quarenta e três por cento), dos vencimentos atuais.

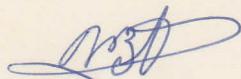
Art. 2º - Fica também fixado o salário de família dos mesmos servidores e, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros), por dependente menor.

Art. 3º- Esta Lei tem vigência de 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do próprio orçamento em vigor.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 1.982.-

  
Wilibaldo Bylaardt  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS ALVES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 18 de Julho, S/Nº — CEP 88325

PARECER:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Prefeitura estudando o Projeto de Lei nº. 11/82 que majora os vencimentos dos servidores Estatutários Municipais, e da outras parâncias. opina favorável a sua publicação.

S.S. em 09/06/82

Pedro Jacó Kleis

Aprovado por unanimidade de votos  
em sua a. discussão.  
Data 19

Aprovado por unanimidade de votos  
em sua a. discussão.  
Data 09/06/1982.

*Presidente*  
CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

*Presidente*  
CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Sessão do Dia 09/06/1982

Sessão do Dia / / 19